

Justificativa de Ausência do ETP e da Análise de Riscos 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C. DRACENA	JULIANO HIROTA	18/03/2024 16:44 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	9/2024	61/2024 - FCAT

1. Objeto

Aquisição de Materiais de Elétricos

2. Justificativa

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio do inciso I do artigo 72, confere discricionariedade à Administração quanto aos elementos indispensáveis na instrução processual nos casos de contratação direta; seja por inexigibilidade, seja por dispensa de licitação. Dessa forma, há flexibilização de obrigatoriedade dos elementos: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

A Portaria UNESP nº 07, de 23 de janeiro de 2024, por meio do artigo 2º, dispensa a apresentação do ETP e Análise de Riscos conforme as condições abaixo:

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

- I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11/10/2023;
- II - análise de riscos o documento dela resultante.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANO HIROTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 16:30:56.

CAROLINE MASSAMI OSHIMA PAPA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 16:44:13.